



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

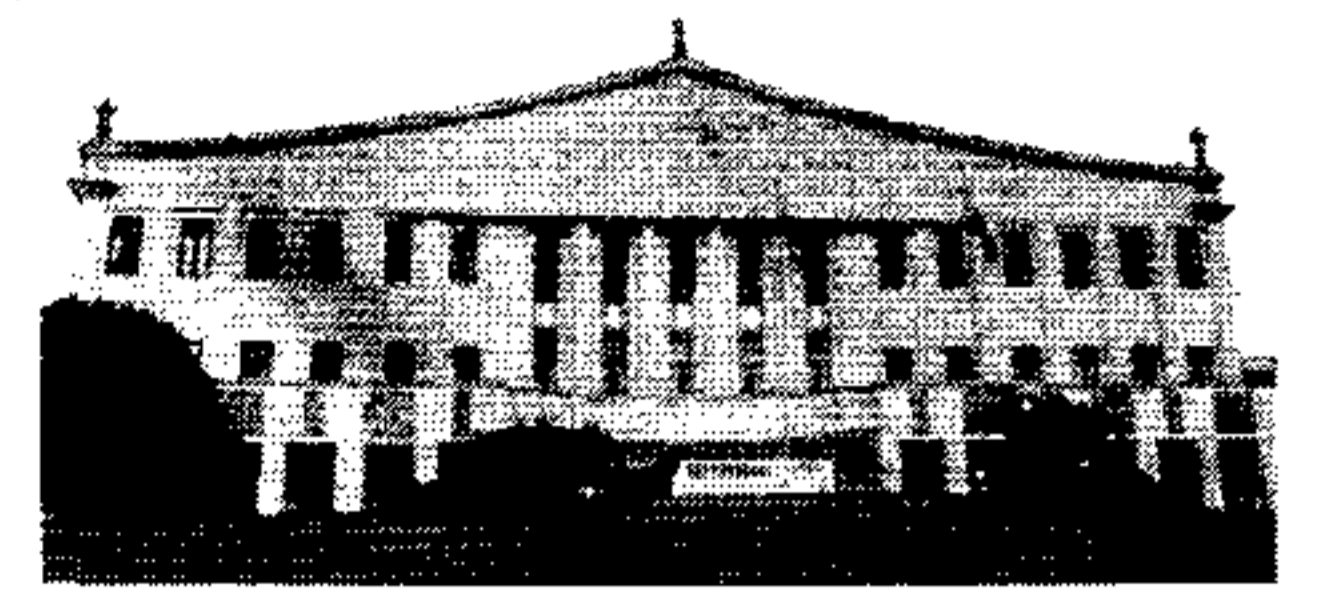
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 220 • São Paulo, sábado, 15 de novembro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei nº 568/96,
do Deputado Milton Flávio - PSDB)

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7.º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes. Parágrafo único - O programa de que trata este artigo desenvolverá políticas e atividades voltadas à criança e ao adolescente, esclarecendo e informando sobre os males decorrentes do uso de entorpecentes e drogas afins.

Artigo 2.º - O Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes tem por objetivo:

- I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;
- II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;
- III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas;
- IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem como seus familiares, na busca de soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, ficando autorizado a firmar convênios com entidades particulares sem fins lucrativos, para a realização dos seus objetivos.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1997.
MÁRIO COVAS

LEI Nº 9.829, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 355/96,
do deputado José Pivatto - PT)

Dá denominação a Delegacia de Polícia situada em Cosmópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7.º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Benedito Simão" a Delegacia de Polícia de Cosmópolis, em Cosmópolis.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS

CASA CIVIL

Secretário: WALTER FELDMAN
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Julgamento de Licitações
Convite 9/97 - Processo 1005/97-ATL. Aquisição de microcomputadores, impressoras e monitores.

Empresas Classificadas:
"A" - F V R - Ewerson Silva de Souza
"B" - C.P.D. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento
"C" - José Roberto Roza - Informática Me

ITENS - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
01- 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "B"
02 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "B"
03 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "B"

Convite 10/97 - Processo CC 1011/97-ATL
Aquisição de impressos diversos
Empresas Classificadas
"A" - GRÁFICA e PAPELARIA TERZENOV LTDA.
"B" - COMERCIAL DAMBROS LTDA.
"C" - GRÁFICA GIAZZI LTDA.

ITENS - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
01- 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C"
02 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C"
03 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C"
04 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C"
05 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C"
06 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- N/C
07 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "B"
08 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C"

Convite 11/97 - Proc. CC nº 1012/97-ATL -
Material de Escritório
Empresas Classificadas
"A" - MARLY PASCHOALIN BELLINI - ME
"B" - ARALDO AYRES MONTEIRO - ME
"C" - COMERCIAL DAMBROS LTDA.
"D" - ARIANA COMERCIAL LTDA.
"E" - PAULO BRACALANTE CERASO - ME

ITENS - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
01 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "B" - 4a.- "E" - 5a.- "C"
02 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
03 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
04 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
05 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
06 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D" - 4a.- "C" - 5a.- "E"
07 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "E" - 4a.- "D" - 5a.- "C"
08 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D" - 4a.- "E" - 5a.- "C"
09 - 1a.- "A" - 2a.- "E" - 3a.- "C" - 4a.- "B" - 5a.- "D"
10 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C" - 4a.- "D" - 5a.- "E"
11 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
12 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "E" - 4a.- "D" - 5a.- "C"
13 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "D"
14 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "C" - 4a.- "B" - 5a.- "E"
15 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
16 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D" - 4a.- "C" - 5a.- "E"
17 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "D" - 4a.- "B" - 5a.- "E"
18 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "E" - 4a.- "C" - 5a.- "D"
19 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "C" - 4a.- "B" - 5a.- "E"
20 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "C" - 4a.- "B" - 5a.- "E"
21 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "C" - 4a.- "D" - 5a.- "E"
22 - 1a.- "A" - 2a.- "E" - 3a.- "C" - 4a.- "D" - 5a.- "B"
23 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "D"
24 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D" - 4a.- "C" - 5a.- "E"
25 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
26 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "D"
27 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "D"

28 - 1a.- "A" - 2a.- "E" - 3a.- "C" - 4a.- "B" - 5a.- "D"
29 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D" - 4a.- "E" - 5a.- "C"
30 - 1a.- "A" - 2a.- "E" - 3a.- "D" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
31 - 1a.- "A" - 2a.- "C" - 3a.- "D" - 4a.- "E" - 5a.- "B"
32 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D" - 4a.- "E" - 5a.- "C"
33 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "C" - 4a.- "E" - 5a.- "B"
34 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "E" - 4a.- "B" - 5a.- "C"
35 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "B" - 4a.- "E" - 5a.- "C"
36 - 1a.- "A" - 2a.- "E" - 3a.- "B" - 4a.- "D" - 5a.- "C"
37 - 1a.- "A" - 2a.- "E" - 3a.- "B" - 4a.- "D" - 5a.- "C"
Convite nº 12/97 - Processo nº 1013/97-ATL.
Aquisição de mesas para microcomputadores,
mesas para impressoras e cadeiras giratórias.

Empresas Classificadas
"A" - ARIANA COMERCIAL LTDA.
"B" - MARLY PASCHOALIN BELLINI - ME
"C" - COMERCIAL DAMBROS LTDA.
"D" - PAULO BRACALANTE CERASO - ME
ITENS - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
01 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D"
02 - 1a.- "A" - 2a.- "D" - 3a.- "B"
03 - 1a.- "A" - 2a.- "B" - 3a.- "D"

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-17, de 14-11-97

Institui Comissão Interna de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, à vista do disposto no art. 5.º do Dec. 42.209-97, resolve:

Artigo 1.º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário, Comissão Interna de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos, de que trata o Dec. 42.209-97.

Artigo 2.º - A Comissão Interna será composta pelos seguintes membros: Solange Maria Santana, RG 493.107-BA; Amélia Junko Watanabe, RG 3.345.535.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Deliberação CPI-3, de 14-11-97

Estabelece normas referentes à política de Locação de Imóveis pela Administração Centralizada e Autárquica do Estado

O Conselho do Patrimônio Imobiliário, em sessão de 10-11-97,

considerando que os contratos de locação de imóveis admitem prazos de 1 a 5 anos, com cláusulas autorizando reajustes após períodos não inferiores a 1 ano, baseados na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP/DI - da Fundação Getúlio Vargas;

considerando que as partes contratuais, conforme cláusula do contrato-padrão, podem denunciar o contrato até 60 dias antes do vencimento; e

considerando que no mercado de locação de imóveis, de um modo geral, depois de um período de alta os aluguéis vêm sofrendo constantes baixas, segundo notícias reiteradamente veiculadas pelos meios de comunicação, o que tem possibilitado aos locatários conseguir redução de seus aluguéis, ajustando-os aos níveis praticados pelo mercado, deliberou pela adoção das seguintes providências:

I - aconselhar todas as autoridades responsáveis, direta ou indiretamente, pelos órgãos públicos que ocupam imóveis alugados, a realizarem averiguações sobre os preços dos aluguéis no mercado, referentes a imóveis semelhantes aos que utilizam, procurando negociar com os locadores a redução de seus aluguéis, sempre que verificarem estar pagando valores acima do mercado;

II - orientar os órgãos públicos no sentido de que, se não chegarem a um acordo com os locadores, os contratos deverão ser denunciados até 60 dias antes do seu vencimento, de acordo com a

cláusula contratual, evitando a prorrogação automática e reabrindo a negociação com os proprietários; nesse caso, deverá ser providenciada a avaliação do valor locativo e o cumprimento das demais formalidades previstas nos Decs. 41.251-96, e 41.043-96, bem como na Deliberação CPI-2, de 20-11-96, publicada no D.O. de 21-11-96, na parte relativa aos atos da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

III - recomendar aos responsáveis pelos órgãos públicos locatários que, sempre que entenderem que o valor do aluguel, reajustado pelo IGP/DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mantem correspondência com os aluguéis praticados pelo mercado, justifiquem o fato, ao aprovarem o reajuste, para que conste do processo, sem necessidade de submeter o assunto à autoridade superior, salvo na hipótese prevista no item seguinte;

IV - esclarecer que sempre que o aluguel ultrapassar a quantia de R\$ 5.000,00, mesmo em decorrência de simples reajuste pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, os processos deverão ser submetidos ao pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, com a justificativa de que o novo valor locativo corresponde aos níveis praticados no mercado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE REGISTRO CADASTRAL

Despacho da Presidente, de 14-11-97

Deferindo o pedido de inscrição no Registro Cadastral da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, na área de "Serviços" - Grupo B, formulado pela empresa:

Processo GG 916-97 - Serv-San Saneamento Técnico e Comércio Ltda.

Julgamento de Licitação

Processo GG 839-97 - Convite 76-97, referente à aquisição de óleo lubrificante.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Petrobrás Distribuidora S/A por conter condição não prevista no Edital (preço sujeito a reajuste).

Desclassificado o item 4 da proposta apresentada pela empresa Lubrificantes Moema Produtos Automotivos e Industriais Ltda., por estar o preço cotado incompatível com os apurados na pesquisa realizada.

Classificados os itens 1, 2 e 3 da proposta apresentada pela empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, como única proponente classificada e por estarem os preços compatíveis com os praticados no mercado.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor-Chefe, de 14-11-97

No req. de 30-9-97 (PB-8748-97) e GG 73-97 do I ao VI Vols. em que é interessado Francisco Mendes do Nascimento: "Aprovo o parecer retro por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual, na esteira de precedentes desta AJG, conclui pela necessidade da indicação, pelo requerente, das peças constantes dos autos - hoje com 2.065 folhas - efetivamente úteis ao alvo pretendido, para posterior fornecimento das respectivas certidões, na forma de cópias reprográficas. Assim, por ora, e para a finalidade supra, concedo ao requerente vista dos autos pelo prazo de 10 dias na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, observando-se, na oportunidade, os procedimentos e cautelas de praxe."

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 14-11-97

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5.º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	16
Saúde	25
Energia	—
Transportes	29
Administração e Modernização do Serviço Público	29
Cultura	30
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	33
Esportes e Turismo	33
Habitação	—
Meio Ambiente	33
Procuradoria Geral do Estado	35
Transportes Metropolitanos	36
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	36
Universidade de São Paulo	37
Universidade Estadual de Campinas ..	37
Universidade Estadual Paulista	38
Ministério Público	38
Editais	41
Mídia Eletrônica	41
Concursos	50
Diários dos Municípios	56
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—